

DECRETO Nº 191/2021

DE 21 DE MAIO DE 2021.

"Altera o artigo 7 do Decreto 170/2021 de 14 de abril de 2021, para enfrentamento da pandemia do Corona Vírus no Município de Abadia de Goiás e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO - a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus";

CONSIDERANDO - a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO - o termo de cooperação e compromisso de enfrentamento a pandemia do covid-19 firmado entre o município e os representantes de cada setor do segmento empresarial;

CONSIDERANDO - as deliberações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento a Pandemia em reunião na manhã do dia 05/05/2021;

CONSIDERANDO - o decreto estadual nº 9.848, DE 13 DE ABRIL DE 2021, que revogou os Decretos nº 9.653 de 19 de abril de 2020 e nº 9.778, de 7 de janeiro de 2021.9.653/2021;

CONSIDERANDO - que a vigência do decreto municipal nº 170/2021 de 14 de abril de 2021 foi restabelecida pelo Decreto 189/201 de 13 de maio de 2021;

CONSIDERANDO - finalmente a orientação emitida pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento à Covid-19 que se reuniu no último dia 19 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 7 do Decreto Municipal nº 170/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - As atividades econômicas, exceto as consideradas essenciais conforme o parágrafo único deste artigo, poderão funcionar aos sábados até as 13:00 horas, ficando liberado o funcionamento de bares e restaurantes até as 23:00 horas, inclusive aos domingos, observado o limite de lotação de 50% da capacidade do estabelecimento."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS – GO, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

WANDER SARAIVA DE
CARVALHO:18944779
287

WANDER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por WANDER SARAIVA DE CARVALHO:18944779287
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vS, ou=34367966000183, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=WANDER SARAIVA DE CARVALHO:18944779287
Dados: 2021.05.24 10:52:27 -03'00'

PREFEITURA MUN. DE ABADIA DE GOIÁS
Certifico que o presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, nesta data:
Abadia de Goiás, 24/05/2021
Francisco Paulo da Silva, APM, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás-GO
Secretária de Administração